

DEONTOLOGIA DO JUIZ

DALMO DE ABREU DALLARI(*)

A palavra *deontologia*, cunhada pelo filósofo e jurista inglês *Jeremias Bentham* no início do século dezanove, refere-se aos deveres de um profissional, tanto no que tange ao seu preparo para o exercício competente e honesto da profissão, quanto no que respeita ao seu comportamento nas relações com os colegas, com os usuários de seus serviços e com as pessoas com as quais deverá relacionar-se no desempenho de suas atividades.

Relativamente aos juízes a questão da deontologia coloca, sobretudo, dois problemas. O primeiro deles diz respeito aos limites da competência do juiz para o julgamento de casos relativos a profissionais dos mais diversos ofícios, acusados de infringirem regras de deontologia ou punidos por suas respectivas entidades de classe sob esse fundamento. Um dos pontos que suscitam controvérsias é o fato de que a quebra de uma norma de deontologia nem sempre caracteriza a ofensa a um direito, havendo dúvidas se, mesmo assim, a questão pode ser levada ao Judiciário ou se deve ser resolvida no âmbito interno da entidade ou do órgão de disciplina da atividade profissional respectiva. O segundo problema, bem mais complexo, é o reconhecimento de uma deontologia dos juízes, com a consequente atribuição de competência para controlar o respeito às normas dessa deontologia e para a decisão em última instância no caso de acusação de infração a essas normas.

No ano de 1995 foi realizado na França, pela associação "Direito e Democracia", um colóquio objetivando debater alguns temas relevantes, relativos aos fundamentos da ética e da deontologia e à busca de moralização nas relações sociais e de respeito mais rigoroso às regras emanadas daquelas áreas. Participaram do colóquio algumas pessoas que, por exercerem função pública proeminente, supostamente levariam a visão do Estado; estavam presentes, também, profissionais de várias áreas e teóricos que se dedicam a essa temática e, como terceiro pólo, juízes que ocupam postos importantes no sistema judiciário francês. Os trabalhos apresentados no colóquio foram reunidos num pequeno mas valioso volume, intitulado "Éthique, Déontologie et Droits de l'Homme" (Ed. La Documentation Française, Paris, 1966).

(*) Professor Titular e ex-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Professor Visitante da Universidade de Paris, Vice-Presidente da Comissão Internacional de Juristas, com sede em Genebra, Suíça.

É especialmente interessante, em relação aos juízes, um trabalho de autoria de *Ivan Zakine*, juiz da Corte de Cassação, em parceria com *Bernard Ducamin*, membro do Conselho de Estado. Nesse trabalho, sugestivamente intitulado "O juiz, último guardião da deontologia", os autores consideram que as entidades legalmente encarregadas de fixar regras para o exercício de uma profissão e de exercer poder disciplinar, exercem função pública por delegação e podem estabelecer normas restritivas e impor penalidades.

Quanto aos limites desse poder, são encontrados na obrigação de respeitar a Constituição e as leis do País, podendo o Judiciário interferir nessas atividades quando, por exorbitância, se configurar ilegalidade nas normas deontológicas ou abuso do poder de punir. A questão mais controvertida é o efeito do poder disciplinar sobre a responsabilidade civil do profissional, quando este for acusado de causar dano a um cliente. O profissional poderá querer eximir-se, alegando que agiu segundo as regras deontológicas de sua profissão e a outra parte poderá pretender que uma punição disciplinar já implique o reconhecimento de culpa do profissional.

Um ponto que chama a atenção é que nesse trabalho nem sequer é mencionada uma deontologia dos juízes. Existe a *profissão* de juiz? Além da obediência a normas éticas, o juiz, como os demais profissionais, não estará sujeito a normas de deontologia? O órgão do Judiciário que exerce o poder disciplinar sobre os juízes, fixando regras e impondo penalidades, tem natureza administrativa ou jurisdicional? O juiz que sofrer uma sanção disciplinar pode ir ao Judiciário para questionar a legalidade das regras disciplinares ou da punição?

Uma parte dessas questões encontra resposta numa obra de grande importância publicada no Brasil, cujo autor é *José Renato Nalini*, juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Tendo por título "Ética Geral e Profissional" (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1997), o livro do juiz *Nalini* pode ser considerado muito corajoso, pois, sem deixar de reconhecer que a magistratura tem peculiaridades de extrema relevância, trata do juiz como profissional e expõe de modo sistemático, com clareza e objetividade, um conjunto de normas e princípios deontológicos, aplicáveis aos juízes.

Lembrando que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional exige do juiz *conduta irrepreensível*, em sua vida particular e profissional, o que já é um preceito deontológico, o autor diz que "agir segundo ciência e consciência" é o princípio fundamental, que deve inspirar todo o comportamento profissional. Depois disso enumera e analisa doze princípios de Deontologia Forense, mencionando as demais profissões jurídicas mas enfatizando a sujeição necessária do juiz a esses princípios. Aceitando-se ou não suas colocações, é fora de dúvida que o juiz *José Renato Nalini* penetrou, com segurança, num terreno em que poucos se arriscam e deu valiosa contribuição para o estudo e o debate de uma temática até aqui evitada mas de inegável relevância.

Neste momento, extremamente importante para a magistratura no Brasil e no mundo, em que se ampliam as responsabilidades do juiz e são divulgadas com estardalhaço, como reação e resistência, acusações e agressões a juízes e tribunais, é muito importante dar atenção aos princípios da ética e deontologia dos juízes, porque neles, mais do que na lei, está o fundamento de sua verdadeira autoridade.